

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1.910/2020

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL REGULARIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA-PERT E REMISSÃO FISCAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VEREADOR TIAGO ALMEIDA TITO

A comissão epigrafada recebe de ordem do Presidente desta Casa, e em atenção ao pedido do Chefe do Executivo Municipal, passa a emitir parecer circunstanciado sobre a matéria em exame, que versa sobre a Instituição Programa Especial de regularização tributária-Pert e remissão fiscal, no âmbito do Município de Nova Lima.

De regramento específico na Lei Complementar 101/2000, especificamente no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 172, incisos I, III, IV e V do CTN, este programa vem sendo difundido e adotado em todo País, de sorte a equilibrar finanças físicas e jurídicas para com o Município.

O incentivo e incremento à receita Municipal é a grande alavanca propulsora deste Projeto, que, através de regras específicas e atinentes à Lei Orgânica Municipal prestigiarão o adimplemento tributário.

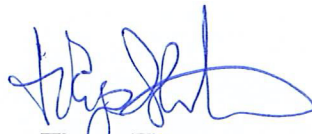
A forma de parcelamento, os requisitos essenciais, a rescisão, enfim, todo *modus operandi* é demonstrado no corpo do proposto, insurgindo-se, pois como medida de natureza popular e que isonomicamente traça as regras de atenção.

Observada, pois as competências atribuídas à comissão interlocutora nos termos do Regimento Interno, artigo 99 e seguintes, inexistente óbice imediato a impedir a tramitação da matéria.

Pelo exposto, são, pois os signatários infracitados, pela tramitação favorável da propositura.

É o parecer.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 17 de Abril de 2020.



Tiago Tito

Relator



Câmara

Nova Lima

José Geraldo Guedes
Presidente

Éderson Sebastião Pinto
Vice-Presidente

